



**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA PARA MITIGAÇÃO DO SECA E DO  
MAU ANO AGRÍCOLA 2017/2018 (PEMSMAA)**

**Projeto Emergência para o Município dos Mosteiros**

**CONTRATO PROGRAMA N/Ref: 020.01/MAA/2017**

**CONTRATO PROGRAMA ASSINADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E A  
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS**

**Praia, Novembro de 2017**



**CONTRATO PROGRAMA N/Ref: 020.01/MAA/2017**

Entre:

**Ministério das Finanças** e o **Ministério da Agricultura e Ambiente** adiante designados por 1º Outorgante e representado neste ato pelo Diretor Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, Engº José Teixeira, pela Diretora Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Drª Élda Suzete Ramos Barbosa Monteiro do Ministério de Agricultura e Ambiente pela Diretora Nacional do Planeamento, Drª Carla Cruz, Diretor Geral do Tesouro, Dr Hernâni Trigueiredos do Ministério das Finanças,

E,

A **Câmara Municipal dos Mosteiros**, adiante designado por 2º Outorgante e representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor Carlos Fernandinho Teixeira.

Ao abrigo da Resolução do Governo nº 110/2017, publicada no boletim oficial nº 58 -1ª série de 6 de Outubro de 2017, que aprova o Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 e que define as medidas para fazer face aos efeitos do mau ano agrícola, é celebrado o presente Contrato – Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula 1ª**

**Objeto e Finalidade**

1. O presente Contrato – Programa destina-se ao financiamento do projeto no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018, identificado pelo Município dos Mosteiros.
2. O projeto, referenciado no número anterior, tem por objetivo garantir o mínimo de rendimento às famílias agrícolas fortemente afetadas pelo mau ano agrícola através, da criação de oportunidades de mais empregos, sobretudo no meio rural, bem como garantir a disponibilidade de água para o abeberamento animal (vide Ficha do Projeto em anexo).

**Clausula 2ª**

**Custo**

O financiamento do projeto, objeto deste contrato, está orçado no valor global de **14.580.000,00 (catorze milhões, quinhentos e oitenta mil escudos)**.



### **Clausula 3<sup>a</sup>** **Localização e Beneficiários**

O projeto, objeto do presente contrato, será implementado no Município dos Mosteiros.

### **Clausula 4<sup>a</sup>** **Duração**

O prazo de execução do projeto é de **12 (doze) meses** a contar com a data do primeiro desembolso (2017-2018).

### **Clausula 5<sup>a</sup>** **Financiamento**

O projeto é financiado pelo Governo de Cabo Verde, no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 e, enquadra-se na rubrica 02.06.03.02.02 - Municípios Capital, inscrito no Orçamento de Estado para o Ano de 2017.

### **Clausula 6<sup>a</sup>** **Formas e modalidades de desembolso**

1. O desembolso das verbas para a execução do projeto identificado na cláusula 1<sup>a</sup>, processa-se da seguinte forma:
  - a) Adiantamento de **4.374.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil escudos)**, correspondente a 30% do custo total do projeto, objecto do presente contrato.
  - b) O remanescente no valor de **10.206.000,00 (dez milhões duzentos e seis mil escudos)** será disponibilizado, em tranches de 30% e 40%, respetivamente, mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesa e certificação da execução física ao Ministério da Agricultura e Ambiente.
  - c) O valor do adiantamento será amortizado em cada tranche, na igual percentagem do avanço.
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula devem ser enviados pelo 2º Outorgante a Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA).
3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou insuficientes, o 2º outorgante será comunicado pela DGPOG do MAA, para supri-las no prazo máximo de 15 dias.



4. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica a suspensão imediata do desembolso, até a regularização da situação, ficando o 2º Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
5. As verbas desembolsadas serão depositadas na conta bancária do 2.º Outorgante.

#### **Clausula 7ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

1. O 2º outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indicam:
  - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
  - b) Folhas de salários, comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
  - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados;
  - d) Relatórios físico e financeiro do projeto;
  - e) Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto;
  - f) Apresentar o relatório final da execução do projeto na sua vertente física e financeira com todos os justificativos correspondentes;
  - g) Remeter a DGPOG do MAA para além do relatório de execução física, a documentação fotográfica atualizada do avanço da execução do programa;
  - h) Utilizar os recursos transferidos apenas para fins constantes do presente Contrato-Programa;
  - i) Assegurar a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a suspensão imediata do financiamento, até a regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
3. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do presente Contrato-Programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento.



4. Sem prejuízo do desposto no número anterior, o 2º outorgante deverá no prazo de 30 dias após a receção da comunicação do Ministério da Agricultura e Ambiente com o conhecimento do Ministério das Finanças, repor o montante indevidamente utilizado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministério das Finanças, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do Ministério da Agricultura e Ambiente, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
6. Fica vedado a celebração de novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

### **Clausula 8ª**

#### **Controlo e Fiscalização do Contrato - Programa**

1. A monitorização, a meio percurso, e a avaliação final do projeto é efetuada pelas seguintes entidades:
  - a) Serviços competentes do Ministério das Finanças e pelo 2º outorgante, no tocante a execução financeira;
  - b) O MAA é a entidade responsável pela coordenação e fiscalização da execução dos trabalhos e terá a seu cargo a responsabilidade de realizar todos os atos necessários para a garantia de boa execução do projeto, bem como a medição das quantidades de trabalhos executados e respetiva certificação dos pedidos de pagamentos apresentados pelo 2º Outorgante;
  - c) Para o efeito, a MAA poderá indicar uma equipa técnica com idoneidade reconhecida e capacidade necessária para desempenhar as funções enquanto responsável local pela fiscalização e controlo dos trabalhos.

### **Clausula 9ª**

#### **Trabalhos a Mais**

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excecionais.
2. O 2º outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.



**Clausula 10ª**

**Incumprimento, Resolução e Sanções**

1. O incumprimento por parte do 2º Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, constitui motivo de resolução imediata do Contrato-Programa por parte do MAA.
2. Ocorrendo-se a resolução constante no número anterior, o 2º Outorgante obriga-se a devolver os montantes recebidos.

**Clausula 11ª**

**Alteração, interpretação e integração do Contrato**

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia e expressa dos Ministros da Agricultura e Ambiente e das Finanças.
2. Qualquer interpretação do presente contrato e a integração de lacunas rege-se pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos vigente em território nacional, podendo ser aplicados os respetivos regimes subsidiários.

**Clausula 12ª**

**Incumprimento, Resolução e Sanções**

3. O incumprimento por parte do 2º Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, constitui motivo de resolução imediata do Contrato-Programa por parte do MAA.
4. Ocorrendo-se a resolução constante no número anterior, o 2º Outorgante obriga-se a devolver os montantes recebidos.

**Clausula 13ª**

**Foro Competente**

Para dirimir quaisquer eventuais litígios emergentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Praia, com expressa renúncia aos demais.



**Clausula 14<sup>a</sup>**  
**Dos anexos**

Constitui anexo ao presente contrato o seguinte documento:

- a) Ficha do Projeto (orçamento com a descrição detalhada dos trabalhos a executar).

**Visto, Diretor(a) Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública**

Cabimentado pelo montante de ..... \$00, programa  
\_\_\_\_\_ projeto \_\_\_\_\_,  
código \_\_\_\_\_, pelo Serviço do Orçamento, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura Diretor(a) de Serviço do Orçamento**

**Assinatura Gestor(a) Orçamento**

\_\_\_\_\_  
**/Diretor (a) do S.O./**

\_\_\_\_\_  
**/Gestor (a) do Orçamento/**

O presente contrato é elaborado e assinado em duas vias

Cidade da Praia, \_\_\_\_ de Novembro de 2017

**Pelo Ministério da Agricultura e Ambiente,**

**DGASP**

**DGPOG**

\_\_\_\_\_  
**/Sr. José João Teixeira /**

\_\_\_\_\_  
**/Sra. Élide Suzete Monteiro/**

**Pelo Ministério das Finanças**

**Diretora Geral do Planeamento,**

**Diretor Geral do Tesouro,**



**Ministério da Agricultura  
e Ambiente**

/Sra. Carla Cruz/



**Ministério  
das Finanças**

/Sr. Hernâni Lopes Trigueiros/

**Pela Entidade Executante**

**Câmara Municipal dos Mosteiros**

/ Sr. Carlos Fernandinho Teixeira /

**- Presidente da Câmara Municipal -**

